



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2220

DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação do inciso II, do artigo 68 da Lei Municipal nº 830/2009, de 19 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

ENIO BRAGA FERREIRA, Vice-Prefeito Municipal de Tabai em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II, do art. 68, da Lei nº 830/2009, de 19 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 -

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

Art. 2. Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 11 de setembro de 2023.


ENIO BRAGA FERREIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado.


JANICE MACHADO DE AZEVEDO

Agente Administrativo Auxiliar

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 11 / 09 / 23


Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei alterar a redação do inciso II, do artigo 68 da Lei Municipal nº 830/2009, de 19 de janeiro de 2019, que consolida o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Atualmente, o inciso II, do artigo 68 da Lei Municipal nº 830/2009, prevê que o servidor perderá a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Ocorre que esta parcela de trinta minutos de tolerância seja no início da jornada ou ao final, causa prejuízo aos serviços públicos, sobretudo na educação e na saúde, que não podem ficar desatendidos de servidores.

Assim, o presente projeto visa passar a tolerância para no máximo 10 (dez) minutos, evitando ausências desnecessárias.

Assim, o inciso II do art. 68 passa à seguinte redação: *a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;*

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de setembro de 2023.

Enio Braga Ferreira

Vice-Prefeito Municipal em exercício